



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLN Nº 42/2018

PARECER Nº , DE 2018 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 42, de 2018-CN, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Educação, do Trabalho, da Saúde, do Esporte e da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$ 3.167.065,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Mário Negromonte Jr.

I. RELATÓRIO

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 570, de 2018, na origem, o Projeto de Lei nº 42, de 2018-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Educação, do Trabalho, da Saúde, do Esporte e da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$ 3.167.065,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Projeto promove remanejamento para inclusão de diversas ações no âmbito dos órgãos citados.

Por meio da Exposição de Motivos (EM nº 00208/2018 MP) que acompanha o Projeto, o Executivo informa que a proposição “objetiva o remanejamento de dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência de emendas individuais, com vistas à criação de novas programações, em atendimento às solicitações de seus autores”. Esclarece também que a solicitação em referência será viabilizada à conta de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (LDO-2018), que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a cancelamento de despesas primárias obrigatórias para suplementação de despesas primárias discricionárias, diminuindo o montante das despesas obrigatórias aprovadas para este exercício; que a execução dessas despesas fica condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto. Frisando também que a presente alteração orçamentária está de acordo com o art. 107, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

O crédito está sendo aberto, parcialmente, a órgão transformado pela Lei n. 13.690, de 10 de julho de 2018, uma vez que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de reorganização administrativa.

II. DAS EMENDAS

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

III. VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Quanto ao mérito do Projeto, entendemos que a alteração proposta contribui para o alcance dos objetivos traçados no Plano Plurianual 2016-2019 e para ajuste da programação dentro da boa técnica orçamentária.

Entendemos também que eventuais ajustes no Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito, deverão ser realizados de acordo com o art. 15, caput, inciso I, da citada Lei.

Assim sendo, somos pela **APROVAÇÃO** do PLN nº 42, de 2018-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.


Deputado **MÁRIO NEGROMONTE JR.**
Relator